



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 06 de AGOSTO de 2018

Regulamenta procedimentos relativos a contribuintes optantes pelo sistema Simples Nacional em acordo com Resoluções do Conselho Gestor do Simples Nacional.

Everson Demarchi, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. Em relação a contribuinte optante do Simples Nacional (SN), seguindo Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), sem prejuízo de ação fiscal individual, a Administração Tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização e recolhimento de diferenças, que não constituirá início de procedimento fiscal.

§ 1º. As Notificações Prévias poderão ser encaminhadas por via postal, via e-mail constante do cadastro fiscal, por outro meio eletrônico ou comunicados no Portal do SN;

§ 2º. As Notificações Prévias poderão, a critério da Diretoria da Divisão de Auditoria de Fiscalização de Receitas Mobiliárias, ser adotadas nos procedimentos para autorregularização em detecções de possíveis inconsistências de valores declarados e/ou recolhidos no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples (PGDAs), efetuados em lotes de diversos contribuintes.

§ 3º. Nos mesmos termos do parágrafo anterior o procedimento de notificação prévia poderá ser adotado em ação individual como medida prévia ao início do procedimento fiscal, quando anteriormente à expedição de Notificação de Abertura de Ordem de Verificação Fiscal ou Termo de Início de Fiscalização será emitida a Notificação Prévia para autorregularização e recolhimento de diferenças.

§ 4º. Adotado o procedimento de notificação prévia, o prazo mínimo de cumprimento da mesma será de 10 (dez) dias e o prazo máximo 90 (noventa) dias, a critério da autoridade fiscal.

Art. 2º. O contribuinte optante do SN deverá verificar no início do exercício se continua enquadrado no SN e, nesta hipótese, se está impedido de recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) na guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), situação em que fica obrigado a efetuar os pagamentos do ISS nas guias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo o contribuinte deverá consultar a Receita Bruta Acumulada Anual (RBAA) do exercício anterior de janeiro a dezembro:

I - para RBAA no exercício anterior que for inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa pode iniciar o ano no SN, recolhendo todos os tributos neste regime, observando as disposições do art. 13, §1º da LC 123/06;

II - para RBAA no exercício anterior que for superior a 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões: a empresa pode iniciar o ano recolhendo os tributos federais no SN, mas estará impedida de recolher o ISS desde o início do ano neste regime. Deve apurar o ISS “por fora” do SN o ano todo;

III – para a RBAA no exercício anterior que for superior a 4,8 milhões: a empresa não pode optar pelo SN no ano seguinte.

§ 2º. Para a hipótese do inciso II do § 1º o contribuinte permanece enquadrado no SN, mas fica impedido de recolher o ISS nas guias DAS, efetuando o pagamento do imposto no sistema municipal, devendo para tanto formalizar procedimento específico no Sistema de Documentos “Cadastro para Recolhimento do ISS no Município (optantes do simples nacional que tenham excedido sublimite RBT12) – Tributos Mobiliários”, passando a emitir as Notas Fiscais Eletrônicas com tributação no Município e alíquotas conforme legislação municipal.

§ 3º. Para a hipótese do inciso III do § 1º o contribuinte está fora do SN no exercício seguinte e assim deverá efetuar a alteração da sua Declaração de Cadastro Mobiliário para exclusão da informação de optante do SN a sua Inscrição Municipal, que será homologada pela Divisão de Receitas Mobiliárias, retornando a tributação no Município.

Art. 3º. Durante o ano calendário, o contribuinte optante do SN também deverá verificar se continua enquadrado no SN e nesta hipótese se está impedido de recolher o ISS na guia DAS do SN, situação em que fica obrigado a efetuar os pagamentos do ISS nas guias municipais.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo o contribuinte deve consultar a RBA (receita bruta acumulada) no ano corrente, em cada Período de Apuração (PA) de cálculo:

I – se a RBA no ano em curso ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

logo, não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no SN os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ISS no Simples Nacional a partir do ano seguinte;

- II -** se a RBA no ano em curso ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em MAIS de 20% (receita acumulada acima de R\$ 4.320.000,00), MAS não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no SN os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ISS no SN a partir do mês seguinte;
- III –** se a RBA no ano em curso ultrapassou o limite de 4,8 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do SN a partir do ano seguinte;
- IV –** se a RBA no ano em curso ultrapassou o limite de 4,8 milhões em MAIS de 20% (receita acumulada acima de R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do SN a partir do mês seguinte.

§ 2º. Para a hipótese do inciso I do § 1º o contribuinte permanece enquadrado no SN, mas fica impedido de recolher o ISS nas guias DAS, efetuando o pagamento do imposto no sistema municipal a partir do exercício seguinte, devendo para tanto formalizar procedimento específico no Sistema de Documentos “Cadastro para Recolhimento do ISS no Município (optantes do simples nacional que tenham excedido sublimite RBT12) – Tributos Mobiliários”, passando a emitir as Notas Fiscais Eletrônicas com tributação no Município e alíquotas conforme legislação municipal a partir do ano seguinte.

§ 3º. Para a hipótese do inciso II do § 1º o contribuinte permanece enquadrado no SN, mas fica impedido de recolher o ISS nas guias DAS, efetuando o pagamento do imposto no sistema municipal a partir do mês seguinte, devendo para tanto formalizar procedimento específico no sistema de documentos “Cadastro para Recolhimento do ISS no Município (optantes do simples nacional que tenham excedido sublimite RBT12) – Tributos Mobiliários”, passando a emitir as Notas Fiscais Eletrônicas com tributação no Município e alíquotas conforme legislação municipal a partir da competência do mês seguinte.

§ 4º. Para a hipótese do inciso III do § 1º o contribuinte estará fora SN no exercício seguinte e assim deverá efetuar a alteração da sua Declaração de Cadastro Mobiliário para exclusão da informação de optante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Simplex da sua Inscrição Municipal, que será homologada pela Divisão de Receitas Mobiliárias, retornando à tributação no Município.

§ 5º. Para a hipótese do inciso IV do § 1º o contribuinte estará fora do SN no mês seguinte e assim deverá efetuar a alteração da sua Declaração de Cadastro Mobiliário para exclusão da informação de optante do SN da sua Inscrição Municipal, que será homologada pela Divisão de Receitas Mobiliárias, retornando à tributação no Município.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de agosto de 2.018.

Everson Demarchi
Secretário Municipal de
Economia e Finanças